





**PROTOCOLO DE ENTREGA  
Nº 0026/2024**

**Fortaleza, 16 de julho de 2024.**

**Recebemos a carta de pedido de desligamento da Profissional Raissa Matos Tavares, a qual está sendo encaminhada ao setor RH para as devidas providencias.**

*Froncuseca Evelyn de Fogaalhoes Nobre*  
041.288.443-73

Ao Centro Integrado de Saúde e Pesquisa do Ceará

Prezada senhora Evelyn Nobre,

Venho por meio desta carta, comunicar formalmente o meu desligamento do cargo de médica, dessa empresa, Centro Integrado de Saúde e Pesquisa do Ceará, CNPJ N° 32.026.129/0001-65, a partir da data de assinatura desse documento de 16 de julho de 2024, pelo motivo de incompatibilidade de agenda.

Gostaria de expressar minha gratidão pelas experiências aqui que adquiri.

Estarei a disposição para discutir sobre as melhores formas de realizar a transição das minhas responsabilidades para garantir a continuidade do trabalho.

Agradeço antecipadamente pela compreensão.

Atenciosamente,

Raissa Matos Tavares  
Raissa Matos Tavares



## RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

<b>PROFISSIONAIS MÉDICOS</b>			
<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>NEUROLOGIA</b>			
LIANA COSTA CASTRO ALVES	PSIQUIATRA	CREMEC: 19019	8H
<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
JOAO PAULO DA SILVA FRANCA	ENFERMEIRO	COREN-400542	20H
<b>TOTAL</b>			<b>28h</b>

<b>OUTROS PROFISSIONAIS - NÍVEL SUPERIOR</b>			
<b>NOME DO PROFISSIONAL</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>FISIOTERAPIA GERAL</b>			
DAIANA ALMEIDA CARVALHO	FISIOTERAPEUTA GERAL	167610-F	4h
ELANE BARROS SALDANHA	FISIOTERAPEUTA GERAL	296410-F	20h
FRANCISCO EDINIR LOPES ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA GERAL	343437-F	30h
GABRIELA BARROS REBOUÇAS	FISIOTERAPEUTA GERAL	6/370102	20h
JESSICA DE VALOES BARCELOS SOMBRA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA GERAL	24280-F24280	16h
MICHELLE BRUNA OLIVEIRA DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA GERAL	311634-F	20h
TIFANY RIBEIRO DA SILVA	FISIOTERAPEUTA GERAL	408539-F	20h
VITORIA NATALLY NOBRE RODRIGUES	FISIOTERAPEUTA GERAL	359395-F	20h
<b>FONOAUDIOLOGIA</b>			
MARIA INES COSTA	FONOAUDIOLOGA	8/9628-CRFa	30h
<b>PSICOLOGIA CLÍNICA</b>			
ANTONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA AZEVEDO	PSICÓLOGA	11/17323-CRP	20h
GABRIELA ALVES DE SOUSA	PSICÓLOGA	11/14239-CRP	40h
MICAELY DUARTE DE OLIVEIRA FREIRE	PSICÓLOGA	17/4995-CRP	30h
SHARA ANGELA DUARTE CHAGAS MARQUES	PSICÓLOGA	11/20870-CRP	40h
THALES DAVIS GALVAO	PSICÓLOGO	11/21365-CRP	40h
TIAGO DA SILVA LIMA GIRAO	PSICÓLOGO	11/18088-CRP	40h
<b>PEDAGOGO</b>			
ANDRE MENDES COELHO	PEDAGOGO	NÃO SE APLICA	20h

### 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 348/2019

Endereço: Rua: Chico França, 351- Bairro: Messejana – Fortaleza - Ceará

Cep.: 60.871-100 – Tel. (85) 3109-5992

E-mail: clinicaseres@hotmail.com

CNPJ: 32.026.129/0001-65



ANTONIA FERNANDA SILVEIRA XAVIER ALVES	PEDAGOGA	NÃO SE APLICA	20h
DAIANA ALMEIDA CARVALHO	PEDAGOGA	NÃO SE APLICA	36h
<b>TERAPIA OCUPACIONAL</b>			
ALINE DOURADO MAIA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	9622-TO	16h
ANA CINDY DE SOUZA FONTELES	TERAPEUTA OCUPACIONAL	17099 - TO	20h
LUIZA THEMES HOLANDA SOUSA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	15582-TO	20h
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>			
ANTONIA FERNANDA SILVEIRA XAVIER ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	16.205-CRESS	20h
JOELMA SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	15.741 - CRESS	40h
MARIA DE JESUS LOPES DE ABREU	ASSISTENTE SOCIAL	16.473-CRESS	20h
MONIQUE MATIAS REINALDO COELHO	ASSISTENTE SOCIAL	16.669-CRESS	20h
THAYSA DE ARAUJO RODRIGES NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL	9327-CRESS	40h
<b>TOTAL</b>			<b>702h</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>690h</b>
--------------------	-------------

Fortaleza (CE), 16 de Julho de 2024

*(Assinado por certificação digital)*

**Francisca Evelyn de Magalhães Nobre**  
Diretora do Centro Integrado de Saúde e  
Pesquisa do Ceará LTDA - ESPAÇO SERES

FRANCISCA EVELYN  
DE MAGALHAES  
NOBRE:04128844373

Assinado de forma digital por  
FRANCISCA EVELYN DE  
MAGALHAES NOBRE:04128844373  
Dados: 2024.06.27 14:48:27 -03'00'

**5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 348/2019**

Endereço: Rua: Chico França, 351- Bairro: Messejana – Fortaleza - Ceará  
Cep.: 60.871-100 – Tel. (85) 3109-5992  
E-mail: clinicaseres@hotmail.com  
CNPJ: 32.026.129/0001-65

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 16/08/2024

CNES: 9683402 Nome Fantasia: ESPACO SERES CNPJ: 32.026.129/0001-65  
 Nome Empresarial: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE E PESQUISA DO Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
 Logradouro: RUA CHICO FRANCA Número: 351 Complemento: --  
 Bairro: MESSEJANA Município: 230440 - FORTALEZA UF: CE  
 CEP: 60871-100 Telefone: 31095992 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --  
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL  
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FRANCISCA EVELYN DE MAGALHAES NOBRE  
 Cadastrado em: 30/12/2018 Atualização na base local: 29/07/2024 Última atualização Nacional: 15/08/2024

Horário de Funcionamento:

**Caracterização**

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**Infraestrutura**

Nenhum resultado para a consulta realizada.

**Atividade**

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

## Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
AMBULATORIAL	PARTICULAR

Fluxo de clientela
01 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA

## Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Classificação Estabelecimento

### Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

002 - APOIO DIAGNOSTICO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

## Classificação Estabelecimento Saúde

018 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSTICO

## Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
<b>AMBULATORIAL</b>		
CLINICAS BASICAS	1	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	4	0

Serviços de

Serviço	Característica
---------	----------------

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição
ETICA MEDICA
REVISAO DE PRONTUARIOS

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
135 - 011	REABILITACAO	ATENCAO FISIOTERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 010	REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
135 - 002	REABILITACAO	REABILITACAO INTELECTUAL	NÃO	NAO INFORMADO

## Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

## Equipamentos/Rejeitos

### Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	4	4	SIM

### Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS COMUNS

## Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
ANDRE MENDES COELHO	704000329081362		239415	PEDAGOGO	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANTONIA CRISTIANE DE AZEVEDO OLIVEIRA SILVA	704706766588838		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANTONIA FERNANDA SILVEIRA XAVIER ALVES	700206974239427		239415	PEDAGOGO	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
ANTONIA FERNANDA SILVEIRA XAVIER ALVES	700206974239427		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
DAIANA ALMEIDA CARVALHO	706209586684360		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	4	0	4
DAIANA ALMEIDA CARVALHO	706209586684360		239415	PEDAGOGO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	36	0	36
ELANE BARROS SALDANHA	708406312463970		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
FRANCISCA EVELYN DE MAGALHAES NOBRE	706001883444644		123105	DIRETOR ADMINISTRATIVO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
FRANCISCO EDINIR LOPES ALMEIDA	703505043193330		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	30	0	30
GABRIELA ALVES DE SOUSA	700604999760370		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	40	0	40
GABRIELA BARROS REBOUCAS	704006329616466		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
JANAYNA BATISTA MORAIS	704700724898035		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		44	0	0	44
JOAO PAULO DA SILVA FRANCA	702808149271264		223505	ENFERMEIRO	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
JOELMA SILVA DE OLIVEIRA	700000957999008		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	40	0	40
JORDENIA DA SILVA SANTOS	704608616678524		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
KELLY GOMES LIMA	700003827945105		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	16	0	16
LARA ALBUQUERQUE ANTUNES	708403785400965		251510	PSICOLOGO CLINICO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	24	0	24
LAYANA ARAGAO DE VASCONCELOS	708403796360668		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PRIVADO		0	20	0	20
LIANA COSTA CASTRO ALVES	700404921870846		225133	MEDICO PSIQUIATRA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	8	0	8
LUANA HELEN RODRIGUES MENDES	705600439494311		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	30	0	30
LUIZA THEMES HOLANDA SOUSA	706003864211445		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA DE JESUS LOPES DE ABREU	704001345669469		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARIA INES COSTA	700000108822006		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	INTERMEDIADO	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	30	0	30

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MICAELY DUARTE DE OLIVEIRA FREIRE	706407684858882		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	30	0	30
MICHELLE BRUNA OLIVEIRA DE ALMEIDA	706208041184261		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
SHARA ANGELA DUARTE CHAGAS MARQUES	700400962180050		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	40	0	40
TERCIA RENATA SILVA MENDES COELHO	708400231951368		223810	FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
THALES DAVIS GALVAO	702906592562571		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	40	0	40
THAYSA DE ARAUJO RODRIGUES NASCIMENTO	705007495073352		251605	ASSISTENTE SOCIAL	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	40	0	40
TIAGO DA SILVA LIMA GIRAO	704601133421921		251510	PSICOLOGO CLINICO	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	40	0	40
TIFFANY RIBEIRO DA SILVA	701205041088110		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20
VICTORIA SILVEIRA XAVIER	704304566057490		411010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SIM	VINCULO EMPREGATICI O	CELETISTA	NAO SE APLICA		40	0	0	40
VITORIA NATALLY NOBRE RODRIGUES	704701763397735		223605	FISIOTERAPEUTA GERAL	SIM	INTERMEDIAD O	COOPERADO	NAO SE APLICA		0	20	0	20

## Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

## Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: --

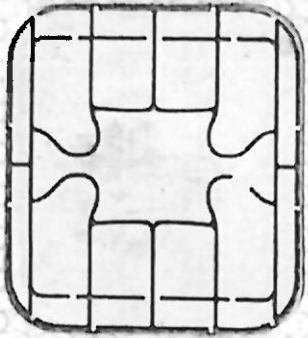
Motivo desativação: --



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CEARÁ  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME  
LIANA COSTA CASTRO ALVES

CRM /UF  
19019/CE



FILIAÇÃO  
ALINA MARIA COSTA CASTRO  
ALVES  
DÁRIO LOPES DE CASTRO ALVES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA  
14/12/2017 01

*Liana Costa Castro Alves*

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

673.021.813-49

RG / ÓRGÃO EMISSOR

2008009129185 / SSPDS-CE

TÍTULO DE ELEITOR

079364360752

SEÇÃO

571

ZONA

003

DATA DE NASCIMENTO

09/02/1994

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

FORTALEZA-CE 28/12/2017

326014

*Tram*  
*Monna*  
*FE*

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



## **LIANA COSTA CASTRO ALVES**

**CRM: 19019-CE**

**Data de inscrição: 14/12/2017**

**Inscrição: Principal**

**Situação: R**

**Especialidades/Áreas de Atuação:**

**PSIQUIATRIA - RQE N°: 11675**

**Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.**

**Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.**

Pág.





República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

Universidade Federal do Ceará  
Faculdade de Medicina

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação em MEDICINA / BACHARELADO, confere o título de MÉDICA a

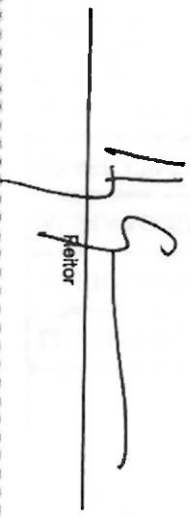
*Liana Costa Castro Alves*

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2017.

  
Diretor(a) da Unidade Acadêmica

*Juana Costa Castro Alves*  
Diplomada

  
Reitor



---

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PSIQUIATRIA DO HSM**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, que a Dr<sup>a</sup> Liana Costa Castro Alves, CREMEC 19019, CPF 673.021.813-49, apresentou trabalho de conclusão de curso na modalidade intitulado: “Transtornos Parafilicos”, capítulo do livro Sexualidade Humana: Fundamentos Clínicos e Terapêuticos, sob a orientação do Preceptor Dr. José Henrique Souza Luz, como registro para conclusão da Residência Médica do Programa de Residência Médica em Psiquiatria do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM, cumprido no período de 01/03/2018 à 28/02/2021.

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2021.

  
Dr. Eliéser Emídio Lima  
Psiquiatra  
CRM 10263

Dr. Eliéser Emídio Lima  
Coordenador da COREME/HSM



Ofício nº 28/2024

Fortaleza, 25 de julho de 2024

Senhora representante da **Comissão Técnica para Acompanhamento e Análise de Capacidade Técnica e Operacional para as Chamadas Públicas,**

Vimos por meio deste, atender a solicitação do Ofício Nº 232/2024, relacionado ao Processo nº P261758/2024, no qual a Comissão Técnica verificou a necessidade de realizar uma diligência para solicitar que o Centro Integrado de Saúde e Pesquisa do Ceará – Espaço Seres, apresentasse a comprovação da formação em neurologia da médica Raissa Matos Tavares. Tendo em vista que a mesma solicitou desligamento da nossa empresa. Diante disso, solicitamos a gentileza de providenciar a substituição da mesma, pela profissional Liana Costa Castro Alves, médica psiquiatra, nº do protocolo nº P301052/24. Para tanto, estamos encaminhando documentação em anexo, a fim de atender o critério do item 9.2.1.

Responsável Legal Espaço Seres

## À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2 – CCPL 2

### CRENCIAMENTO Nº 008/2024

### EDITAL Nº 9618, PROCESSO ADM. Nº P470157/2023

**CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE E PESQUISA DO CEARÁ LTDA**, nome fantasia **ESPAÇO SERES**, sociedade empresarial limitada regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.026.129/0001-65, com sede na Rua Chico França, nº 351, Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.871-100, representada nesse ato pela sócia-administradora Francisca Evelyn de Magalhães Nobre, residente nessa capital, vem, respeitosamente, perante esta Nobre Comissão, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no item 12 do Edital Nº 9618, PROCESSO ADM. Nº P470157/2023, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO – CRENCIAMENTO Nº 008/2024**, proveniente da Ata de Sessão Pública de Resultado do Credenciamento nº 008/2024 de 12 de agosto de 2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, compete realçar a tempestividade que caracteriza a apresentação do presente Recurso em face da Decisão de inabilitação do Espaço Seres.

Note-se, a este respeito, que o art. 165 da Lei nº 9.279/1996 determina que os Recursos Administrativos em face de ato de habilitação ou inabilitação de licitante deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata:

*Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*l - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Sabe-se que a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 – SMS – FORTALEZA é datada de 12 DE AGOSTO DE 2024.

Ocorre que o Presidente da Comissão declarou o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação no DOM e sítio ComprasFor, para apresentação de recurso ao RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO:

Por fim, o Sr. Presidente declarou aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação no DOM e sítio ComprasFor, para apresentação de recursos ao RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, nos moldes do item 12 do Edital, salientando que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento deste. Sem mais registros, foi encerrada a presente sessão, sendo a Ata lavrada por mim, MAYARA ELLEN DE VASCONCELOS MENESES, Vice-Presidente, assinada pelo Presidente da Sessão e pelos demais integrantes da Comissão de Contratação Permanente de Licitações 2 – CCPL2. Fortaleza, às 10h40, horário local, do dia 12 de agosto de 2024.

A Ata foi efetivamente publicada no Diário Oficial Nº 17.866, em 13 de agosto de 2024:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
FORTALEZA, 13 DE AGOSTO DE 2024 TERÇA-FEIRA - PÁGINA 11

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - SEGUNDA PARTE DO 1º CICLO**

**CREDENCIAMENTO Nº 008/2024.**  
**Id contratação PNCP: 07954605000160-1-000316/2024**

Nº PROCESSO: P470157/2023.  
ORIGEM: Secretaria Municipal da Saúde - SMS.  
OBJETO: Constitui o objeto deste edital de credenciamento de estabelecimentos de saúde da iniciativa privada, com ou sem fins lucrativos, e/ou filantrópicos, interessados em oferecer serviços de saúde na área de reabilitação neuropsicomotora na forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, na modalidade ambulatorial, de acordo com as especificações previstas neste Edital.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2 – CCPL 2 torna público, para conhecimento dos proponentes e demais interessados o RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO, pelo qual DECLARA como HABILITADA a proponente: (01) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE FORTALEZA, CNPJ nº 07.128.770/0001-63 e como INABILITADAS as proponentes: (01) CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA, CNPJ nº 04.892.282/0001-30; (02) CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE E PESQUISA DO CEARA LTDA, CNPJ nº 32.026.129/0001-65 e (03) FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - NAMI, CNPJ nº 07.373.434/0001-86. A íntegra dos motivos de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO encontram-se dispostas na ATA DA SESSÃO DE RESULTADO do dia 12/08/2024, anexa ao sistema Comprasfor (compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br). Registra-se que o prazo para Interposição de Recursos são de 03 (três) dias úteis após a publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Município - DOM, e subitem 12.2 do Edital. Maiores informações ligar para o telefone: (85) 3452-3483 | CCPL2. Fortaleza - CE, 12 de agosto de 2024. José Laécio Cardoso Cajazeiras - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2 - CCPL 2.

\*\*\* \*\*

Assim, o prazo iniciou-se no dia 14/08/2024 e irá até o dia 19/08/2024, considerando o que o dia 15 de agosto de 2024 foi feriado municipal.

Posto isso, o pleito ora formulado pelo Recorrente encontra-se dentro do prazo legal, passemos a uma breve síntese dos fatos.

### SÍNTESE FÁTICA

O Espaço Seres participou do chamamento público conforme estabelecido no EDITAL Nº 9618, PROCESSO ADM. Nº P470157/2023.

Após a inscrição, em Ata da Sessão Pública de Resultado do Credenciamento Nº 008/2024 – SMS - Fortaleza, 12 de agosto de 2024, foi comunicado que o Recorrente está inabilitado por supostamente descumprir três subitens do Edital: O subitem 9.2.1, “por deixar de apresentar o certificado de especialidade/qualificação da profissional médica”; o subitem 9.2.6.1.2, por não atender as orientações presentes; e o subitem 9.2.6, que “exige que para atendimento da modalidade da deficiência intelectual, faz-se necessário a contratação de um médico neurologista ou psiquiatra”:

03	<b>CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE E PESQUISA DO CEARA LTDA</b>	<b>INABILITADA</b> - Por deixar de apresentar o certificado de especialidade/qualificação da profissional médica Raissa Matos Tavares. Foi feito uma busca no site do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC para confirmação da especialidade da	<b>HABILITADA</b> - atendimento itens 9.3 e 9.4 do Edital	<b>INABILITADA</b>
----	---	---	--	--------------------

		profissional, mas não foi encontrada a confirmação da sua especialidade. Descumprindo, assim o subitem 9.2.1. - Por não apresentar confirmação da especialidade/qualificação da profissional médica Raissa Matos Tavares, a instituição não atende as orientações presentes no subitem 9.2.6.1.2., quando exige que para atendimento da modalidade da deficiência intelectual, faz-se necessário a contratação de um médico neurologista ou psiquiatra. Descumprindo, assim o subitem 9.2.6.		
--	--	--	--	--

Conforme consta no resultado, a inabilitação foi motivada pela alegação de não apresentação do certificado de especialidade/qualificação da profissional médica Dra. Raissa Matos Tavares, em descumprimento aos subitens 9.2.1. e 9.2.6 do edital. Contudo, é importante esclarecer que houve a substituição da Dra. Raissa Matos Tavares por outro profissional devidamente qualificado, que atende plenamente todas as exigências do edital.

O novo profissional substituto possui certificação da especialidade requerida (neurologista/psiquiatra), conforme documentação já anexada aos autos. Além disso, este profissional já está devidamente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o que demonstra seu total cumprimento das exigências editalícias.

**Ademais, vale destacar que o Espaço Seres apresentou a referida substituição e toda a documentação comprobatória durante o período de diligência estabelecido. Contudo, observamos que no resultado da inabilitação, não houve qualquer menção à apreciação dessa diligência realizada, limitando-se apenas a repetir a justificativa original que não se aplica mais à nossa instituição após a substituição feita.**

A inabilitação do recorrente não merece prosperar, tendo em vista que o Espaço Seres atende a todos ao Edital e apresentou os documentos necessários, conforme explicado a seguir.

#### **I. DO ATENDIMENTO AO SUBITEM 9.2.1 – CERTIFICADO DE ESPECIALIDADE/QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL MÉDICO.**

---

Em relação ao item 9.2.1, informamos que **o Espaço Seres cumpriu a diligência para oferecimento do Certificado de Especialidade/Qualificação do Profissional Médico.**

Recebemos solicitação na qual a Comissão Técnica verificou a necessidade de realizar uma diligência para solicitar que o Espaço Seres apresentasse as cópias dos documentos que comprovem a formação dos profissionais, de acordo com o exigido no item 9.2.1 do Edital nº 9.618, Credenciamento nº 008/2024.

Na oportunidade, comunicamos prontamente à Comissão que a profissional Raissa Matos Tavares não pôde continuar na lista de profissionais participantes, uma vez que nos solicitou desligamento enquanto ocorria o andamento do processo administrativo.

Tudo isso foi devidamente justificado à Comissão em sede de diligência e a ausência da apresentação da documentação da Dra. Raissa Matos foi suprida pela substituição do médico com especialização em neurologia David Felinto Sampaio, Inscrição CREMEC 0018134.

**Anexamos a este recurso a documentação do profissional qualificado em Neurologia, já enviado antes do resultado da habilitação**, e o comprovante do CNES, devidamente atualizado e regular, conforme exigido pelo edital, de modo a comprovar a atuação do médico junto ao Espaço Seres.

## **II. DO ATENDIMENTO AO SUBITEM 9.2.6.1.2 – MÉDICO ESPECÍFICO POR MODALIDADE DA DEFICIÊNCIA.**

---

Conforme explicado no item acima, o profissional David Felinto Sampaio possui a formação e a experiência necessárias para atender a demanda de pacientes com deficiência intelectual, conforme previsto no item 9.2.6.1.2. do edital.

<p><b>9.2.6.1.1.</b> Equipe mínima comum para todas as modalidades de deficiência: Médico, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta e Assistente Social;</p> <p><b>9.2.6.1.2.</b> Médicos específicos por modalidade da deficiência: deficiência visual – médico oftalmologista; <b>deficiência intelectual – médico neurologista ou psiquiatra</b>; deficiência auditiva – médico otorrinolaringologista; e deficiência física – médico ortopedista e, além deste, um clínico, ou proctologista ou urologista ou</p>
--

Diante disso, não merece prosperar a alegação de que o Espaço Seres descumpra o subitem 9.2.6.1.2 do Edital, já que possui a sua disposição médico específico por modalidade da **deficiência intelectual - médico neurologista ou psiquiatra**.

## **III. DO ATENDIMENTO AO SUBITEM 9.2.6 – ATENDIMENTO DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – MÉDICO NEUROLOGISTA OU PSIQUIATRA.**

---

Sobre o item 9.2.6, explicamos na seção acima que o Espaço Seres cumpre o atendimento para deficiência intelectual, por ter em seu quadro médico neurologista.

Diante de toda a exposição, acredita-se que houve equívoco desta Comissão ao inabilitar esta recorrente do credenciamento, uma vez que toda a documentação exigida pelo edital foi apresentada antes da sessão pública de resultado do credenciamento, devendo ser reformada a decisão para HABILITAR a recorrente.

## MÉRITO

Conforme explicado na sinopse fática, o Espaço Seres cumpriu com o envio de todos os documentos exigidos pelo edital em fase de diligência realizada pela Comissão em julho de 2024.

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Mister evidenciar que a realização de diligência não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão. O objetivo nuclear é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos.

**Sobre esse ponto, mostra-se que o Espaço Seres sanou em sede de diligência as dúvidas da Comissão para confirmar o atendimento a todos os requisitos do edital.**

É cediço que o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

A documentação relativa à qualificação técnica e jurídica deve ser apresentada, mas a lei também permite que a empresa seja intimada para fornecer documentos ausentes ou que apresentem falhas. Além disso, o princípio da razoabilidade e o artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal garantem o direito de ampla defesa e ao contraditório, o que inclui a oportunidade de

corrigir erros ou omissões sanáveis que, aplicando a esse caso concreto, não prejudiquem a competitividade.

Ademais, na análise dos documentos de habilitação, de acordo com o artigo 64, §1º, a própria Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

É imperioso ressaltar que não há vedação no Edital nº 9.618 do Credenciamento nº 008/2024 nem na legislação pátria (Lei nº 14.133/2021) para a troca de profissional antes do resultado de habilitação.

O recente Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê que eventual substituição de documentos só pode ser negada após a habilitação, conforme artigo 15. Mesmo assim, até após a apresentação dos documentos de habilitação, é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos em fase de diligência (artigo 15, §2º do Decreto).

Colacionamos o fundamento acima previsto em decreto federal tendo em vista que a legislação municipal de Fortaleza não traz em seus artigos qualquer disposição acerca da substituição de profissional em credenciamento antes da fase de habilitação, assim como o Edital não prevê.

**No caso concreto, vale destacar que o Espaço Seres apresentou a substituição do profissional e toda a documentação comprobatória durante o período de diligência estabelecido. Contudo, observamos que no resultado da inabilitação, não houve qualquer menção à apreciação dessa diligência realizada, limitando-se apenas a repetir a justificativa original que não se aplica mais à nossa instituição após a substituição feita.**

Em 2023, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu **que a decisão administrativa que inabilitou o impetrante carecia de motivação adequada**, pois não especificava quais

informações estavam faltando nos atestados de capacidade técnica apresentados. Essa falta de fundamentação foi considerada uma grave nulidade, o que levou à anulação do ato administrativo:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE AMPARO. CERTAME PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO. INABILITAÇÃO. Pleito voltado à anulação da decisão administrativa que inabilitou o impetrante por indicado desatendimento do edital. Segurança concedida na origem. Reexame necessário interposto. Não provimento. Edital de credenciamento de leiloeiros previa condições para comprovação de experiência por meio de atestados de capacidade técnica. **Decisão administrativa que inabilitou o impetrante, contudo, absolutamente desprovida de motivação.** Ausência de indicação do que careciam os atestados apresentados. Violação ao princípio da motivação dos atos administrativos que enseja nulidade do ato. Precedentes. Solução desatada na origem que cumpre ser preservada. RECURSO OFICIAL DESPROVIDO.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10020123520228260022 Amparo, Relator: Márcio Kammer de Lima, Data de Julgamento: 13/04/2023, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/04/2023)

Diante do exposto, requer-se que esta Comissão reveja a decisão de inabilitação, considerando a substituição do profissional e a documentação apresentada, que demonstram o total cumprimento das exigências previstas no Edital N° 9618 – Credenciamento N° 008/2024.

### 3.2. Legalidade da Substituição

Cabe destacar que tanto o Edital n° 9.618 quanto a legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não vedam a substituição de profissionais antes da fase de habilitação. O Decreto n° 11.878/2024, que regulamenta o artigo 79 da Lei n° 14.133/2021<sup>1</sup>, permite a substituição de documentos e profissionais, inclusive após a fase de habilitação, desde que não comprometam a competitividade ou a qualidade dos serviços. Assim, a substituição realizada é plenamente legal, reforçada pela diligência da SMS, e visa manter a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

Em resposta ao Ofício n° 232/2024, foram apresentados todos os documentos necessários para a comprovação da formação e qualificação dos profissionais substitutos, incluindo os

---

<sup>1</sup><https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11878-9-janeiro-2024-795228-publicacaooriginal-170798-pe.html>

documentos de David Felinto Sampaio (Especialista em Neurologia), Maria Suzana Bezerra Gregório (Fisioterapeuta), Lorena Lima Paulino (Terapeuta Ocupacional), Ana Carolina de Sousa (Assistente Social) e Danielle Silva França (Enfermeira). Os documentos foram apresentados no prazo estipulado e em conformidade com as exigências do edital.

#### **IV. DA LEGALIDADE E DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS**

A decisão administrativa que resultou na inabilitação do Centro Integrado de Saúde e Pesquisa do Ceará deve ser analisada à luz dos princípios que regem a Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece que a Administração deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A jurisprudência pátria e a doutrina de direito administrativo têm se posicionado favoravelmente à possibilidade de substituição de documentos e profissionais em fases anteriores à habilitação.

Por fim, destaca-se decisões relevantes do Tribunal de Contas da União - TCU acerca do tema abordado:

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)". Acórdão 1.211/2021 – Plenário;

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Acórdão 1.211/2021 - Plenário;

A administração deve garantir o equilíbrio entre a legalidade estrita e a efetividade dos serviços públicos, evitando decisões que prejudiquem o interesse público por questões meramente formais.

## V. DO FORMALISMO MODERADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **formalismo moderado** busca equilibrar o rigor das formalidades administrativas com a eficácia e a justiça dos atos administrativos, sem sacrificar a finalidade pública em nome de meros formalismos.

É um conceito que emerge da necessidade de a Administração Pública observar as formalidades legais, mas sem permitir que a estrita observância das formas prejudique a substância e o objetivo final do ato administrativo. Em outras palavras, enquanto o formalismo estrito é uma exigência de cumprimento rigoroso de todos os procedimentos e requisitos formais, o formalismo moderado admite certa flexibilidade, desde que a essência e a finalidade do ato sejam preservadas, bem como o interesse público.

O formalismo na administração deve ser pautado pelo bom senso e pela razoabilidade. A finalidade do ato administrativo é preponderante e, em casos onde o rigor formal é excessivo, a própria função social e a justiça administrativa podem ser comprometidas. A adoção de um formalismo moderado permite que a Administração Pública alcance suas metas com eficiência, sem se tornar refém de um tecnicismo exacerbado que poderia inviabilizar a realização de políticas públicas eficazes.

Os Tribunais de Contas vêm aplicando este princípio de modo a equacionar os certames públicos:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa. 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Segunda Câmara 35ª Sessão Ordinária – 06/12/2018 (TCE-MG - DEN: 1053919, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 06/12/2018, Data de Publicação: 07/02/2019)

Representação. Destinação de lotes à ME e EPP locais e regionais. Possibilidade. Norma Municipal que assim prevê. Observância do Prejulgado

n.º 27. Licitante desclassificada por inobservância da norma do edital quanto à forma de apresentação de documentação. Informações prestadas de outra maneira. Conteúdo do edital observado. Necessária ponderação dos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e proporcionalidade. Busca pela maior vantagem à administração e economicidade. Recomendação. Parcial procedência.

(TCE-PR 1960119, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/06/2020)

Aplicando o princípio do formalismo moderado ao presente caso, a inabilitação do **Centro Integrado de Saúde e Pesquisa do Ceará** pela alegada falta de apresentação da documentação de uma profissional, sem considerar o fato superveniente do pedido de desligamento da médica Raissa, bem como a substituição tempestiva e devidamente documentada por outro profissional igualmente qualificado, é um exemplo de rigor excessivo que compromete o objetivo maior do certame. A finalidade do processo de credenciamento é selecionar entidades capacitadas para oferecer serviços de saúde de qualidade na área de reabilitação neuropsicomotora.

A substituição de profissionais antes da fase de habilitação não compromete a lisura do certame nem a qualidade dos serviços a serem prestados. Pelo contrário, a ação rápida do **Centro Integrado de Saúde e Pesquisa do Ceará** em atender à solicitação da SMS e substituir a profissional Raissa Matos Tavares por um profissional igualmente qualificado demonstra comprometimento com a qualidade e continuidade do serviço. Negar a habilitação da entidade por um formalismo estrito, ignorando o cumprimento da substância do ato, seria desproporcional e contrário ao interesse público.

Portanto, à luz do formalismo moderado, é imperativo que a Administração Pública, ao julgar este recurso, privilegie a substância sobre a forma, garantindo que o processo de credenciamento seja conduzido de forma eficiente e justa, sem se prender a tecnicismos que, em última análise, não comprometem a finalidade do certame.

Assim, a inabilitação do **Centro Integrado de Saúde e Pesquisa do Ceará** deve ser reconsiderada, uma vez que a entidade cumpriu todas as exigências substanciais do edital.

<b>PEDIDO</b>
---------------

Diante do exposto, **solicitamos que este recurso seja conhecido e acolhido, reconsiderando a decisão de inabilitação e permitindo a continuidade da participação e habilitação do CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE E PESQUISA DO CEARÁ LTDA (ESPAÇO SERES)**

**no Credenciamento N° 008/2024.** A empresa cumpre com todas as exigências legais e regulamentares estabelecidas no edital e está plenamente apta a atender aos requisitos do certame.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2024.

---

**CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE E PESQUISA DO CEARÁ LTDA**

CNPJ nº 32.026.129/0001-65

*Por seu Representante legal*



## SPU - Sistema de Protocolo Único Prefeitura Municipal de Fortaleza

# P331241/2024

4	<b>DATA:</b> 19/08/2024	<b>STATUS:</b> Tramitando	<b>RESPONSÁVEL</b> MARIA FRANCIENE ALBANO COSTA
	<b>ORIGEM</b> CLFOR/CCPL2		<b>DESTINO</b> CLFOR/CCPL2
<b>OBSERVAÇÃO</b> RECURSO			
3	<b>DATA:</b> 19/08/2024	<b>STATUS:</b> Tramitando	<b>RESPONSÁVEL</b> FRANCISCA LÚCIA LOURENÇO DE OLIVEIRA
	<b>ORIGEM</b> CLFOR/PROTOCOLO		<b>DESTINO</b> CLFOR/CCPL2
<b>OBSERVAÇÃO</b> PARA ANÁLISE.			
2	<b>DATA:</b> 16/08/2024	<b>STATUS:</b> Tramitando	<b>RESPONSÁVEL</b> SPU VIRTUAL
	<b>ORIGEM</b> CLFOR/PROTOCOLO		<b>DESTINO</b> CLFOR/PROTOCOLO
<b>OBSERVAÇÃO</b> ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 211223 : 2024-08-16 23:55:38 -0300			
1	<b>DATA:</b> 16/08/2024	<b>STATUS:</b> Criado	<b>RESPONSÁVEL</b> SPU VIRTUAL
	<b>ORIGEM</b> CLFOR/PROTOCOLO		<b>DESTINO</b> CLFOR/PROTOCOLO
<b>OBSERVAÇÃO</b> ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU VIRTUAL Nº 211223 : 2024-08-16 23:55:38 -0300			